

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Quimitécnica Ambiente – Tratamento de Resíduos e Efluentes, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 505039001, para a instalação

Quimitécnica Ambiente – Instalação de Transferência e Armazenagem de Resíduos Industriais

sita no Parque Empresarial do Barreiro, freguesia e concelho do Barreiro, para o exercício da actividade de armazenamento temporário de resíduos industriais incluída na categoria 5.1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} principal n.º 38120 (Recolha de resíduos perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 26 de Maio de 2018

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código do Procedimento Administrativo a eficácia desta Licença Ambiental retroage a 30 de Outubro de 2007.

Amadora, 26 de Maio de 2008

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, na sua actual redacção (Diploma PCIP), para a instalação Quimitécnica Ambiente – Transferência e armazenagem de resíduos industriais onde se exercem as seguintes actividades constantes do anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

- Armazenamento temporário de resíduos perigosos - operação de gestão de resíduos D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14) e R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12), incluindo as operações D13 (Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12), D14 (Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13), com capacidade licenciada de 7300t (capacidade instalada). [CAE_{Rev.3} 38120¹ (Recolha de resíduos perigosos)].
- Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - operação de gestão de resíduos D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14) e R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12), incluindo as operações D13 (Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12), D14 (Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13), com capacidade instalada de 5700t (capacidade instalada). [CAE_{Rev.3} 38112² (Recolha de outros resíduos não perigosos)].

A actividade PCIP regulada por esta licença é a actividade armazenamento temporário de resíduos perigosos, com capacidade instalada de 7300t, incluída na categoria 5.1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de 17 de Dezembro de 2007, relativo ao projecto “Alterações funcionais e de melhoria ambiental na instalação de transferência e armazenagem de resíduos industriais” objecto de parecer favorável condicionado.

Trata-se de uma alteração substancial de uma instalação existente, de acordo com o disposto no art.º 15º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.apambiente.pt da APA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragens e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à entidade coordenadora de licenciamento (ECL) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e análise por parte da mesma.

A presente licença será integrada na licença a emitir pela ECL.

¹ Actividade anteriormente classificada através da CAE_{Rev.2.1} 90020 (Recolha e tratamento de outros resíduos).

² Actividade anteriormente classificada através da CAE_{Rev.2.1} 90020 (Recolha e tratamento de outros resíduos).

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 10 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- ocorra uma alteração substancial da instalação;
- a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular da Licença Ambiental tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos previstos no art.º 16.º do Diploma PCIP.

Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Diploma PCIP, a presente LA caduca se, decorridos dois anos sobre a data da sua notificação à ECL, não tiver sido dado início à execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

O **Anexo I, ponto 1** apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1. Fase de operação

3.1.1. Utilização de melhores técnicas disponíveis

As actividades devem ser operadas tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento das actividades prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência, *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries*, Comissão Europeia, de Agosto de 2006, disponível em <http://eippcb.jrc.es>. No **Anexo I, ponto 2** são apresentadas as MTD aplicadas na instalação, devendo o operador aumentar o seu nível de aproximação às MTD do sector.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, já disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170 de 19 de Julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JO C 253, de 19 de Outubro de 2006).

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados o conjunto de aspectos característicos de um SGA que estão previstos implementar na instalação. Seguidamente, a avaliação a efectuar deverá equacionar a implementação dos restantes itens inerentes a um SGA considerado MTD

(itens obrigatórios e facultativos previstos na respectiva secção dos BREF), a avaliar, designadamente, de entre os seguintes aspectos obrigatórios, relativamente aos seguintes aspectos:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

assim como avaliar o seguinte conjunto de parâmetros adicionais, entendidos como facultativos no âmbito das MTD à luz da PCIP:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no PDA a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1 da LA).

Para cada ano, o Relatório Ambiental Anual (RAA) respectivo deverá integrar um relatório síntese dos resultados da aplicação das diferentes medidas sistematizadas no PDA para esse ano.

3.1.2. Condições gerais de operação

A instalação fica autorizada a desenvolver as seguintes actividades constantes do anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, de acordo com o previsto no art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

- Armazenamento temporário de resíduos perigosos - operação de gestão de resíduos D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14) e R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12), incluindo as operações D13 (Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12), D14 (Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13), com capacidade licenciada de 7300t (capacidade instalada);
- Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - operação de gestão de resíduos D15 (Armazenamento enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14) e R13 (Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12), incluindo as operações D13 (Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12), D14 (Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13), com capacidade instalada de 5700t (capacidade instalada).

A instalação fica autorizada a proceder ao armazenamento temporário dos resíduos perigosos e não perigosos, listados no **Anexo I, ponto 3 e ponto 4**, classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

De acordo com o disposto na DIA, deverá o operador proceder à instalação de um novo equipamento para trituração/dilaceração de resíduos de modo a assegurar o manuseamento independente de resíduos perigosos e não perigosos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada à APA.

Em caso de ocorrência de acidente deverá ser efectuado o previsto no ponto 5. (Gestão de situações de emergência) desta licença, salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

Tendo por base os dados apresentados no projecto, as quantidades máximas de substâncias perigosas possíveis de se encontrarem presentes na instalação, não atingem os limiares de enquadramento pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente. Caso o inventário destas substâncias presentes na instalação sofra alterações, deverá o operador proceder à reavaliação do estabelecimento, averiguar se as mesmas suscitam o enquadramento neste âmbito e reportar esta situação à APA.

O transporte de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-A/2007, de 3 de Julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril.

A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo aos procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, destino e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

3.1.3. Gestão de Recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento da instalação provém da rede de abastecimento do Parque Empresarial com um consumo médio estimado de 204 m³/ano (dados de 2005).

3.1.3.2 Energia

A instalação consome no seu processo produtivo energia eléctrica com um consumo médio anual de 38.136 kWh (11,06 Tep³) (dados de 2005).

Como combustível a instalação consome gasóleo, com um consumo médio de 3.961 dm³/ano (4,73 Tep) (dados de 2005), para abastecimento dos empilhadores. O gasóleo encontra-se armazenado num depósito com capacidade de 0,5 m³, situado na Instalação de tratamento físico-químico e armazenagem de resíduos industriais da Quimitecnica Ambiente no mesmo Parque Empresarial.

³ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

3.1.4. Sistemas de drenagem, tratamento e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado. Neste sentido, no Relatório Ambiental Anual (RAA) deverá ser apresentada explicitação do plano de manutenção efectuado aos sistemas instalados, incluindo indicação sobre a periodicidade das operações realizadas e detalhe dos respectivos procedimentos.

Adicionalmente no RAA deverá ser também dada indicação, relativamente ao ano civil anterior, do número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas/equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios.

3.1.4.1 Águas residuais e pluviais

Na instalação são produzidos os seguintes tipos de águas residuais:

- a) Águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários;
- b) Águas pluviais não contaminadas, provenientes das coberturas da instalação;
- c) Águas pluviais potencialmente contaminadas, provenientes das áreas impermeabilizadas não cobertas da instalação;
- d) Águas residuais industriais, resultantes de escorrências, derrames e operações de lavagem de pavimentos.

As águas residuais domésticas são canalizadas para uma fossa estanque com 10 m³ de capacidade útil, cujo conteúdo é aspirado regularmente e encaminhado para a ETAR da Simtejo, em Frielas.

As águas pluviais não contaminadas são encaminhadas, através de caleira, para o colector geral do Parque Empresarial.

As águas pluviais potencialmente contaminadas bem como as águas residuais resultantes de derrames e operações de lavagem dos pavimentos são conduzidas através da referida caleira para um tanque de recepção subterrâneo com 10 m³ de capacidade, cujo conteúdo é aspirado periodicamente e encaminhado para operador devidamente autorizado. Em períodos de pluviosidade intensa e prolongada, após 15 minutos de chuvada, a água pluvial é bombeada directamente para o colector geral do Parque Empresarial, considerando que o pavimento se encontra limpo dado que é objecto de limpeza regular.

As águas residuais industriais resultantes de escorrências nas células de armazenagem de resíduos são retidas na base das células e bombeadas para um contentor com 1 m³ de capacidade, sendo depois encaminhadas como resíduo para operador devidamente autorizado.

De acordo com o preconizado na DIA, a rede de drenagem da instalação deverá ser reavaliada, devendo ser apresentado um novo projecto de modo a contemplar os seguintes aspectos:

- a rede de drenagem das águas pluviais não contaminadas provenientes das coberturas dos edifícios deverá ser independente da rede de drenagem das águas pluviais potencialmente contaminadas;
- as águas de lavagem do pavimento e as águas pluviais potencialmente contaminadas deverão ser retidas e tratadas

O referido projecto, a apresentar à APA no prazo máximo de 3 meses após a emissão da LA, deve contemplar uma memória descritiva das alterações efectuadas na instalação, planta à escala adequada e devidamente legendada da nova rede de drenagem e incluir a justificação da capacidade da fossa existente (10 m³) tendo em conta os caudais de ponta utilizados, os períodos de retorno e intensidade e duração da precipitação associados. Face ao dimensionamento efectuado, deverá ser reavaliada a necessidade de proceder à instalação de uma bacia de armazenagem.

Qualquer alteração nas redes de drenagem deverá ser participada à APA.

3.1.4.2 Emissões para o ar

Deverá ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem de resíduos perigosos. Deverá o operador efectuar, no âmbito do PDA (ver ponto 7.1), a avaliação das várias soluções preconizadas no BREF WT visando a redução das emissões difusas existentes na instalação, nomeadamente as emissões provenientes da zona de recepção de resíduos durante as operações de carga e descarga e células de armazenagem.

De acordo com o disposto na DIA, deverá o operador proceder à instalação de um equipamento para captação e tratamento de poeiras resultantes da descarga de resíduos pulverulentos. Estas deverão ser retidas e geridas como resíduo perigoso.

Deverá ainda ser instalado um equipamento de detecção e medição por fotoionização que permita efectuar a despistagem da concentração total de voláteis no ar.

Para efeitos de aditamento à presente LA, e num prazo de 3 meses antes da entrada em funcionamento dos referidos equipamentos, deverá ser enviada à APA, em dois exemplares, memória descritiva das alterações efectuadas na instalação, incluindo breve descrição do funcionamento dos equipamentos e respectivos dados técnicos, planta à escala adequada e devidamente legendada contendo a sua localização e respectivos pontos de emissão para a atmosfera, caso aplicável. No PDA deverá ser apresentada a calendarização da entrada em funcionamento dos dois equipamentos.

3.1.4.3 Resíduos

O armazenamento temporário dos resíduos recepcionados e produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efectuado em locais destinados a esse efeito (parques de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou água.

Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, ventilação adequada e, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário, devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos seguintes parques de armazenagem de resíduos:

- PA1: parque destinado a armazenagem de embalagens contaminadas, com uma área de 40 m², totalmente impermeabilizado, com ligação à rede de drenagem da instalação;
- PA2: zona de armazenagem de óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação, com uma área de 0,3 m², totalmente coberta e impermeabilizada;
- PA3: parque de armazenagem de lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, com uma área de 1 m², totalmente coberto e impermeabilizado;
- PA4: parque de armazenagem de absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção contaminados, com uma área de 1 m², totalmente coberto e impermeabilizado;
- PA5: parque de armazenagem de resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos, com uma área de 1 m², totalmente coberto e impermeabilizado;

- PA6: zona de armazenagem de paletes de madeira, com uma área total de 18 m², totalmente impermeabilizada, com ligação ao sistema de drenagem da instalação;
- PA7: zona de armazenagem de embalagens de papel e cartão não contaminadas, com uma área total de 18 m², totalmente impermeabilizada, com ligação ao sistema de drenagem da instalação;
- PA8: zona de armazenagem de embalagens metálicas não contaminadas, com uma área total de 18 m², totalmente impermeabilizada, com ligação ao sistema de drenagem da instalação;
- PA9: zona de armazenagem de embalagens de plástico não contaminadas, com uma área total de 18 m², totalmente impermeabilizada, com ligação ao sistema de drenagem da instalação;
- PA10: armazenagem de resíduos líquidos aquosos resultantes das escorrências das células de resíduos perigosos, com uma área de 1 m², totalmente coberta e impermeabilizada;
- PA11: armazenagem de resíduos líquidos aquosos resultantes das escorrências das células de resíduos não perigosos, com uma área de 1 m², totalmente coberta e impermeabilizada.

O armazenamento dos resíduos recepcionados na instalação é efectuado em zonas específicas de acordo com o tipo de resíduo, conforme descrito no **Anexo I, ponto 1**.

De acordo com o preconizado na DIA, na área exterior coberta onde são armazenados os resíduos perigosos e não perigosos embalados, deverão ser implementadas bacias de retenção independentes com capacidade para reter 110% do recipiente de maior volume armazenado.

Deverá o operador apresentar no primeiro RAA memória descritiva sobre as acções implementadas, assim como planta à escala adequada e devidamente legendada evidenciando as obras realizadas.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1 Efluentes domésticos e águas pluviais

As águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários, são recolhidas numa fossa estanque, no ponto ED1 de coordenadas militares M e P, 111.621 m e 206.444 m, respectivamente, cujo conteúdo é aspirado regularmente e encaminhado para a ETAR da Simtejo, em Frielas.

As águas pluviais não contaminadas, provenientes das áreas cobertas da instalação são conduzidas por meio de uma caleira para a rede de colectores do Parque Empresarial, no ponto de descarga ED2, de coordenadas militares M e P, 118.600 m e 188.690m, respectivamente.

3.1.5.2 Emissões para o ar

A instalação não possui qualquer fonte de emissão pontual para a atmosfera.

As emissões difusas da instalação estão associadas à deposição de resíduos nas células de armazenagem e às operações de carga e descarga dos mesmos.

3.1.5.3 Resíduos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos das áreas administrativas, equiparados a resíduos urbanos, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

O operador deverá incluir no RAA, indicação sobre qualquer alteração efectuada relativamente ao destino dado aos resíduos produzidos na instalação, face ao inicialmente previsto.

3.2. Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à APA, em dois exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- o âmbito do plano;
- os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à APA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano para aprovação.

Para a elaboração do referido Plano deverá o operador ter ainda em atenção as condições relativas à Fase de Desactivação da instalação impostas na DIA.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no **Anexo II** desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1. Monitorização das matérias-primas, utilidades e produtos finais

4.1.1. Controlo dos resíduos recepcionados

Deverá o operador, para controlo dos resíduos recepcionados, aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente efectuar o preenchimento electrónico dos mapas de registo referentes aos resíduos recepcionados na instalação até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados, conforme disposto no n.º 2 do art.º 6.º.

O operador deverá manter um registo das cargas recusadas que deverá incluir ainda informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos segundo a Lista Europeia de Resíduos - LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), número da respectiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

Um relatório síntese dos registos com informação sobre a origem dos resíduos recebidos, a sua quantidade (total e por operação de gestão de resíduos a que serão sujeitos na instalação) e classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, incluindo das cargas recusadas, deve ser integrado como parte do RAA.

4.1.2. Controlo dos resíduos expedidos

Deverá o operador, para controlo dos resíduos expedidos, aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente efectuar o preenchimento electrónico dos mapas de registo referentes aos resíduos expedidos até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados, conforme disposto no n.º 2 do art.º 6.º.

Deverá ser mantido pelo operador um registo completo e actualizado com informação relativa ao destino (com indicação do operador de gestão de resíduos) dado aos resíduos expedidos e sujeitos à operação de armazenamento temporário (D15, R13), bem como informação relativa à operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respectivo destino final. Deverá ainda ser mantido pelo operador um registo por carga de resíduos expedidos que contenha a data de saída, as diferentes datas de recepção dos resíduos constituintes da respectiva carga bem como a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos.

Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do RAA.

4.1.3. Controlo de águas de abastecimento

No Relatório Ambiental Anual (RAA), deve ser incluído um relatório síntese apresentando o consumo mensal de água (m³/mês) bem como o consumo específico de água em m³/tonelada de resíduos armazenados.

4.1.4. Controlo do consumo de energia

Um relatório síntese relativo ao consumo médio mensal de energia eléctrica bem como dos restantes combustíveis utilizados deve ser incluído no RAA. Deverão ainda ser incluídos os consumos mensais específicos, em termos de quantidade consumida/tonelada de resíduos armazenados, e ainda o consumo energético total da instalação, expresso em TEP. Deverá ainda ser efectuada a explicitação do cálculo dos valores apresentados.

4.2. Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação

4.2.1. Controlo das emissões para o ar

De acordo com o preconizado na DIA, deverá o operador realizar campanhas anuais de monitorização da qualidade do ar durante a fase de exploração da instalação, abrangendo os parâmetros Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e Partículas, devendo a referida monitorização ser realizada por uma empresa devidamente certificada para o efeito. A localização dos pontos de amostragem deverá ser efectuada de acordo com a norma NP 2167.

O operador deve assegurar que são aplicadas as boas práticas de gestão e manuseamento dos resíduos, de modo a minimizar as emissões difusas para o ar e a ocorrência de odores.

Um relatório síntese das campanhas realizadas bem como das medidas adoptadas deve ser integrado como parte do RAA.

4.2.2. Controlo dos resíduos produzidos

Deverá o operador, para controlo dos resíduos produzidos, aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER, nomeadamente efectuar o preenchimento dos mapas de registo referente aos resíduos produzidos na instalação até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados, conforme disposto no n.º 2 do art.º 6.º.

Um relatório síntese dos registos, contendo a quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, bem como o respectivo destino, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos serão sujeitos, segundo a classificação da LER, deve ser integrado como parte do RAA.

4.3. Monitorização ambiental

4.3.1. Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As medições de ruído (período diurno, período do entardecer e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Na sequência das avaliações efectuadas, caso se verifique necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efectuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima. Relatórios síntese destas novas avaliações deverão igualmente ser incluídos no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos “Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente”, de Abril de 2003, disponíveis em www.apambiente.pt.

No 1.º RAA deverá ser apresentado relatório de ruído, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

4.3.2. Monitorização das águas subterrâneas

Conforme o preconizado na DIA, o controlo das águas subterrâneas deve ser efectuado de acordo com o grupo de parâmetros indicados no **Anexo II, Quadro II.1** em três piezómetros já instalados no Parque Empresarial, um piezómetro localizado a montante e dois a jusante da instalação.

Um relatório dos resultados da monitorização efectuada deve ser enviado à CCDR semestralmente até 30 de Setembro e 31 de Março de cada ano. Um relatório síntese da qualidade das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA. Deverá ainda constar do RAA as coordenadas geográficas ou planimétricas (com indicação do sistema de referência e do método de determinação) dos piezómetros mencionados. No caso de os mesmos se encontrarem secos à data de realização da amostragem esta informação deverá constar no RAA, incluindo a data exacta da verificação deste facto.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência;
- qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- qualquer falha técnica detectada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação, passível de se traduzir numa potencial emergência;
- qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo, ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana), passível de se traduzir numa potencial emergência;
- qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a ECL e a Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas

adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- a caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

De acordo com o disposto na DIA, deverá o operador reformular e implementar o Plano de Emergência Interno (PEI) existente, a acompanhar junto da autoridade de AIA e Entidade Coordenadora de Licenciamento.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da presente licença ambiental e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o sector de actividade, com o objectivo de minimizar, ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- calendarização da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no espírito do preconizado nas MTD à luz do Diploma PCIP (ver ponto 3.1.1 da LA);
- explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD ainda não contempladas na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a actividade. Por objectivo, deve ainda incluir os meios para as alcançar, e o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado à APA, em dois exemplares, até Novembro de 2008.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitidos pela instalação;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3. Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), em papel e em formato digital, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2008.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- a) Âmbito;
- b) Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- c) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia);
- d) Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável);
- e) Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma

sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;

- f) Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;
- g) Síntese das reclamações apresentadas;
- h) Ponto de situação relativamente à execução das metas do Plano de Desempenho Ambiental (PDA) previstas para esse ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes do registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o previsto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conjugado com o estabelecido no art.º 15.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

8.2. Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias aquando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I - Gestão ambiental da actividade

1. Descrição das actividades

A instalação está localizada no Parque Empresarial da Quimiparque, concelho do Barreiro, apresenta um regime de laboração de 8 horas diárias ao longo de 5 dias por semana e emprega 3 trabalhadores.

Descrição da alteração substancial

O projecto de alteração substancial consiste na reconversão do edifício onde tinha lugar a armazenagem de resíduos, de forma a adaptar-se às novas condições de mercado e à implementação de adequadas condições ambientais e de segurança na instalação.

As duas células iniciais foram substituídas por dois conjuntos de células: um conjunto com três células para recepção e armazenagem exclusivamente de resíduos não perigosos, localizadas na área Nascente, e um conjunto com quatro células destinadas à recepção e armazenagem de resíduos perigosos, localizadas na área Poente.

1. A capacidade autorizada de armazenagem mantém-se, tendo-se registado, conceptualmente, uma redução devida à construção dos diversos septos de separação.
2. A instalação começou a receber resíduos “a granel”. Os resíduos chegam em camião que, consoante o transporte de resíduos perigosos ou não perigosos, bascula preferencialmente para duas células (uma para os não perigosos e outra para os perigosos). Destas duas células os resíduos são transportados por meio de um balde de maxilas para as células onde se procede à sua mistura de acordo com as respectivas compatibilidades, de onde, posteriormente, são carregados, novamente pelo balde de maxilas, para camiões que os transportam para os aterros adequados.
3. Apesar da maior parte dos resíduos chegar “a granel”, há uma parte significativa que é recepcionada em embalagens – *big-bags*, bidões ou contentores. Foi criada uma zona de recepção e armazenagem no exterior onde as embalagens são descarregadas. Daqui, por meio de empilhadores e consoante se tratem de resíduos perigosos ou não perigosos, as embalagens são transportadas e abertas nas respectivas células de recepção, a partir das quais sofrem um processo idêntico ao dos resíduos recepcionados “a granel”.
4. Procedeu-se à instalação de um equipamento para trituração/dilaceração dos sólidos de maiores dimensões embora, de acordo com o estipulado na DIA, esteja prevista a instalação de um novo equipamento de modo a assegurar o manuseamento independente dos resíduos perigosos e não perigosos.
5. Para além de resíduos sólidos passaram a recepcionar-se resíduos pastosos, com um grau maior ou menor de humidade (por exemplo, lamas de ETAR), das quais podem resultar fracções líquidas que são geridas como resíduos perigosos ou não perigosos, conforme as características dos resíduos que as geraram.
6. Algumas operações de gestão de resíduos, nomeadamente armazenagem, passaram a ser feitas também na zona exterior da instalação, o que propicia a ocorrência de derrames.

Face às novas condições descritas e que constituem uma alteração substancial, o operador procedeu à adopção de um conjunto de medidas preventivas com vista a minimizar os efeitos negativos no ambiente e a cumprir com a legislação ambiental nacional, das quais se destacam:

1. Impermeabilização de toda a instalação, tanto o pavimento interior do edifício, como todo o pavimento exterior.
2. A zona de recepção e armazenagem exterior encontra-se protegida por um telheiro com cerca de 150 m², sob o qual decorrem todas as operações de descarga e carga de embalagens. As próprias embalagens, enquanto não são transportadas para as células, onde são descarregadas, são armazenadas sobre paletes metálicas nas quais, em caso de derrame, se procede à recolha de eventuais escorrências.
3. Em caso de derrame, a área afectada é lavada com água sob pressão, sendo o líquido resultante recolhido num tanque subterrâneo estanque com 10 m³ de capacidade, cujo conteúdo é regularmente recolhido e gerido como resíduo perigoso.

4. O pavimento exterior é regularmente varrido e lavado, sendo a água resultante encaminhada para o tanque mencionado.
5. Quando ocorre precipitação abundante, e em função das condições de limpeza do pavimento, o lixiviado dos primeiros quinze minutos de precipitação é conduzido para o referido tanque, sendo após este período, por meio de um sistema de duas válvulas, encaminhada para a rede geral do Parque Empresarial.
6. As águas residuais domésticas, afluem a um outro tanque subterrâneo com 10 m³ de capacidade do qual regularmente são recolhidas por uma cisterna limpa-fossas para serem tratadas na ETAR de Frielas, da SIMTEJO.
7. Das alterações introduzidas, resulta igualmente uma produção muito superior de resíduos, em especial de embalagens, quer contaminadas, quer não contaminadas.

Armazenagem de Resíduos

Os resíduos, destinados ao interior do armazém, podem chegar à instalação:

- embalados – podendo ser temporariamente armazenados na área exterior, são esvaziados para célula adequada (previamente atribuída), com auxílio de um empilhador equipado com sistema de rotação incorporado;
- “a granel” – são basculados directamente para a célula adequada (previamente atribuída).

A selecção da célula de destino é feita com os seguintes critérios:

- Resíduos perigosos ou não perigosos (célula a nascente ou a poente);
- Critérios de compatibilidade, de forma a permitir a sua mistura de forma segura;
- Destino a dar aos resíduos, sendo que, resíduos compatíveis e com o mesmo destino são misturados;
- Preparação de cargas para um processo transfronteiriço, no caso dos resíduos perigosos.

Previamente à sua armazenagem, alguns resíduos são submetidos a um processo de trituração/dilaceração de forma a permitir a sua mistura com outros resíduos.

Após esta operação, os resíduos são enviados para a célula de destino onde permanecem até ao seu encaminhamento para operadores devidamente licenciados.

Os resíduos (embalados), destinados ao exterior do armazém, são encaminhados para uma área exclusiva sendo que os critérios de compatibilidade são respeitados. Aqui permanecem até ao seu encaminhamento, ainda embalados, para operadores devidamente licenciados.

2. MTD referidas pelo operador como em uso na instalação

A instalação tem adoptadas as seguintes MTD, incluídas no *Reference Document on Best Available Techniques for the Waste Treatments Industries* (BREF WT):

Gestão ambiental

2. Existência de instruções, diagramas, diários e outra documentação operacional
3. Procedimentos de manutenção, formação e acções preventivas em SHT
4. Diálogo com o cliente (produtor e/ou detentor de resíduos) no sentido da correcta preparação dos resíduos
5. Existência de pessoal suficiente e qualificado para a actividade

Melhor conhecimento dos resíduos

6. Conhecimento do resíduo a receber: origem, tratamento a efectuar e resíduo gerado no tratamento
7. Procedimentos de pré-aceitação de resíduos, com recolha de amostra representativa e atribuição de código LER
8. Procedimentos de aceitação de resíduos
9. Procedimentos de amostragem e análise na recepção de resíduos
10. Existência de local para recepção, inspecção e rotulagem dos resíduos

Resíduos expedidos

11. Avaliação das características dos resíduos de acordo com o destino

Sistemas de gestão

12. Rastreabilidade dos resíduos garantida por via informática
13. Aplicação de regras de mistura de resíduos consoante a sua compatibilidade
14. Procedimentos de segregação e compatibilidade dos resíduos
16. Existência de plano de emergência interno
17. Registo diário de incidentes
18. Análise de ruído e vibrações
19. Plano de desactivação da instalação.

Gestão das utilidades e matérias-primas

20. Controlo do consumo de energia

Armazenagem e manuseamento

24. Técnicas gerais de armazenagem: adequada localização das áreas de armazenagem, impossibilidade de mistura de resíduos incompatíveis, áreas funcionais impermeabilizadas
25. Área de armazenagem de líquidos devidamente impermeabilizadas e com sistema de retenção
26. Rotulagem e identificação de embalagens, depósitos e tubagens
27. Adopção de medidas para evitar a acumulação de resíduos
28. Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, a triagem por pessoal qualificado e a regra de compatibilidade de resíduos
29. Realização das operações de gestão de resíduos em locais impermeabilizados com contenção de eventuais escorrências
30. Assegurar que a segregação dos resíduos na armazenagem é realizada de acordo com regras de compatibilidade
31. Armazenagem de resíduos contentorizada e em zona coberta

Redução das emissões para a atmosfera

40. Controlo de fugas e rupturas em tubagens
41. Controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis para a atmosfera

Gestão das águas residuais

42. Redução do consumo de água e respectiva contaminação
45. Recolha de águas pluviais contaminadas e seu encaminhamento para tratamento
47. Zona de operações impermeabilizada, evitando descargas directas, sem tratamento, para esgoto

Gestão dos resíduos produzidos

57. Armazenagem de resíduos em locais adequados e seu encaminhamento para destinos autorizados
58. Maximizar a utilização de embalagens, tambores e contentores reutilizáveis
59. Maximizar a reutilização de embalagens e contentores
60. Inventário informatizado de resíduos recebidos e expedidos

Contaminação do solo

62. Assegurar a manutenção dos equipamentos de forma a evitar derrames e reparar rupturas
63. Impermeabilização da superfície das áreas operacionais
64. Com excepção dos indicados (ED1 e PA12) não existem outros órgãos subterrâneos

A instalação tem ainda adoptadas algumas MTD, incluídas no *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* (BREF ESB):

- Carga e descarga de granéis, preferencialmente, a coberto para minimizar a acção do vento e a emissão de poeiras
- Na operação do balde de maxilas:
 - minimizar a altura de queda do material a carregar ou descarregar ;
 - assegurar o fecho total das maxilas, antes de efectuar qualquer movimento de elevação ou translação;
 - deixar o balde de maxilas durante um período suficiente no ponto de carga, para assegurar o seu completo esvaziamento.

3. Resíduos perigosos a armazenar na instalação

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março	
Código LER	Descrição
01 03 04*	Rejeitos geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos
01 03 05*	Outros rejeitos contendo substâncias perigosas
01 03 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos
01 04 07*	Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos
01 05 05*	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo hidrocarbonetos
01 05 06*	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo substâncias perigosas
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas.
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 02 01*	Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira
03 02 02*	Agentes organoclorados de preservação da madeira
03 02 03*	Agentes organometálicos de preservação da madeira
03 02 04*	Agentes inorgânicos de preservação da madeira
03 02 05*	Outros agentes de preservação da madeira, contendo substâncias perigosas
04 01 03*	Resíduos de desengorduramento, contendo solventes sem fase aquosa
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
04 02 16*	Corantes e pigmentos, contendo substâncias perigosas
04 02 19*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
05 01 02*	Lamas de dessalinação
05 01 03*	Lamas de fundo dos depósitos
05 01 04*	Lamas alquílicas ácidas
05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos
05 01 06*	Lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos
05 01 07*	Alcatrões ácidos
05 01 08*	Outros alcatrões
05 01 09*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
05 01 11*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases
05 01 12*	Hidrocarbonetos contendo ácidos
05 01 15*	Argilas de filtração usadas
05 06 01*	Alcatrões ácidos
05 06 03*	Outros alcatrões
05 07 01*	Resíduos contendo mercúrio
06 01 01*	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
06 01 02*	Acido clorídrico
06 01 03*	Acido fluorídrico
06 01 04*	Ácido fosfórico e ácido fosforoso
06 01 05*	Ácido nítrico e ácido nitroso

06 01 06*	Outros ácidos
06 02 01*	Hidróxido de cálcio
06 02 03*	Hidróxido de amónio
06 02 04*	Hidróxidos de sódio e de potássio
06 02 05*	Outras bases
06 03 11*	Sais no estado sólido e em soluções, contendo cianetos
06 03 13*	Sais no estado sólido e em soluções, contendo metais pesados
06 03 15*	Óxidos metálicos contendo metais pesados
06 04 03*	Resíduos contendo arsénio
06 04 04*	Resíduos contendo mercúrio
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados
06 05 02*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
06 06 02*	Resíduos contendo sulfuretos perigosos
06 07 01*	Resíduos de electrólise, contendo amianto
06 07 02*	Resíduos de carvão activado da produção do cloro
06 07 03*	Lamas de sulfato de bário, contendo mercúrio
06 07 04*	Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto
06 08 02*	Resíduos contendo clorossilanos perigosos
06 09 03*	Resíduos cálcicos de reacção, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
06 10 02*	Resíduos contendo substâncias perigosas
06 13 01*	Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
06 13 02*	Carvão activado usado (excepto 06 07 02)
06 13 04*	Resíduos do processamento do amianto
06 13 05*	Fuligem
07 01 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 01 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 01 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 01 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 01 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 02 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 02 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 02 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 02 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 02 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 02 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 02 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 02 14*	Resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas
07 02 16*	Resíduos contendo silicões perigosos
07 03 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 03 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos

07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 03 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 03 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 03 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 03 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 04 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 04 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 04 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 04 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 04 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 04 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 04 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 04 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 04 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 05 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 05 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 05 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 05 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 05 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 05 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 05 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 05 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 05 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 06 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 06 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 06 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 06 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 06 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 06 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 06 11*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 07 01*	Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 07 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 07 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 07 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 07 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 07 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 15*	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes

08 03 12*	Resíduos de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
08 03 14*	Lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
08 03 16*	Resíduos de soluções de águas-fortes
08 03 17*	Resíduos de toner de impressão, contendo substâncias perigosas
08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 11*	Lamas de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 15*	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 17*	Oleo de resina
08 05 01*	Resíduos de isocianatos
09 01 01*	Banhos de revelação e activação, de base aquosa
09 01 02*	Banhos de revelação de chapas, de base aquosa
09 01 03*	Banhos de revelação, à base de solventes
09 01 04*	Banhos de fixação
09 01 05*	Banhos de lavagem e de fixação/lavagem
09 01 06*	Resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
09 01 13*	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata, não abrangidos em 09 01 06
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos
10 01 09*	Acido sulfúrico
10 01 13*	Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
10 01 14*	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, contendo substâncias perigosas
10 01 16*	Cinzas volantes de co-incineração, contendo substâncias perigosas
10 01 18*	Resíduos de limpeza de gases, contendo substâncias perigosas
10 01 20*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
10 01 22*	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, contendo substâncias perigosas
10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 02 11*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 02 13*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 03 04*	Escórias da produção primária
10 03 08*	Escórias salinas da produção secundária
10 03 09*	Impurezas negras da produção secundária
10 03 15*	Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
10 03 17*	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
10 03 19*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 03 21*	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), contendo substâncias perigosas
10 03 23*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 03 25*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 03 27*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 03 29*	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, contendo substâncias perigosas
10 04 01*	Escórias da produção primária e secundária
10 04 02*	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 04 03*	Arseniato de cálcio
10 04 04*	Poeiras de gases de combustão

10 04 05*	Outras partículas e poeiras
10 04 06*	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 04 07*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 04 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 05 03*	Poeiras de gases de combustão
10 05 05*	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 05 06*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 05 08*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 05 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
10 06 03*	Poeiras de gases de combustão
10 06 06*	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 06 07*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 06 09*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 07 07*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 08 08*	Escórias salinas da produção primária e secundária
10 08 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
10 08 12*	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
10 08 15*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 08 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 08 19*	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
10 09 05*	Machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
10 09 07*	Machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
10 09 09*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 09 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas
10 09 13*	Resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
10 09 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
10 10 05*	Machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
10 10 07*	Machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
10 10 09*	Poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 10 11*	Outras partículas contendo substâncias perigosas
10 10 13*	Resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
10 10 15*	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
10 11 09*	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas
10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
10 11 13*	Lamas de polimento e rectificação, de vidro, contendo substâncias perigosas
10 11 15*	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 19*	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
10 12 09*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 12 11*	Resíduos de vidragem, contendo metais pesados
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
10 13 12*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 14 01*	Resíduos de limpeza de gases, contendo mercúrio

11 01 05*	Ácidos de decapagem
11 01 06*	Ácidos não anteriormente especificados
11 01 07*	Bases de decapagem
11 01 08*	Lamas de fosfatação
11 01 09*	Lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas
11 01 11*	Líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas
11 01 13*	Resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas
11 01 15*	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas
11 01 16*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
11 01 98*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 02 02*	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
11 02 05*	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas
11 02 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 03 01*	Resíduos contendo cianetos
11 03 02*	Outros resíduos
11 05 03*	Resíduos sólidos do tratamento de gases
11 05 04*	Fluxantes usados
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinagem, com halogéneos
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinagem, sem halogéneos
12 01 12*	Ceras e gorduras usadas
12 01 14*	Lamas de maquinagem, contendo substâncias perigosas
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo
12 01 19*	Óleos de maquinagem facilmente biodegradáveis
12 01 20*	Mós e materiais de rectificação usados, contendo substâncias perigosas
12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos
12 03 02*	Resíduos de desengorduramento a vapor
13 01 04*	Emulsões cloradas
13 01 05*	Emulsões não cloradas
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 03*	Lamas provenientes do interceptor
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 07 01*	Fuelóleo
13 07 02*	Gasolina e gasóleo
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização
13 08 02*	Outras emulsões
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos, contendo outros solventes

15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto
16 01 13*	Fluidos de travões
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 06 01*	Pilhas de chumbo
16 06 02*	Pilhas de níquel-cádmio
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio
16 06 06*	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos metálicos perigosos
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico
16 08 06*	Líquidos usados utilizados como catalisadores
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
16 09 01*	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio
16 09 02*	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio
16 09 03*	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada
16 09 04*	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 03*	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
16 11 01*	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
16 11 03*	Outros revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
16 11 05*	Revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão de carvão
17 03 03*	Alcatrão de carvão e produtos de alcatrão
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10*	Cabos contendo alcatrão de carvão ou hidrocarbonetos
17 05 03*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas
17 05 05*	Lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas

17 05 07*	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
17 06 01*	Materiais de isolamento, contendo amianto
17 06 03*	Outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 05*	Materiais de construção, contendo amianto
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição, contendo mercúrio
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos), contendo substâncias perigosas
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
19 01 05*	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 0110*	Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 15*	Cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas
19 01 17*	Resíduos de pirólise, contendo substâncias perigosas
19 02 04*	Misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo assinalado como perigoso
19 02 05*	Lamas de tratamento físico-químico, contendo substâncias perigosas
19 02 07*	Concentrados de óleo da separação
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
19 02 09*	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
19 02 11*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados
19 03 06*	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados
19 04 02*	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
19 04 03*	Fase sólida não vitrificada
19 07 02*	Lixiviados de aterros, contendo substâncias perigosas
19 08 06*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07*	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 08*	Eluatos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09
19 08 11*	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 10 03*	Fracções leves contendo substâncias perigosas
19 10 05*	Poeiras e outras fracções, contendo substâncias perigosas
19 11 01*	Argilas de filtração usadas
19 11 02*	Alcatrões ácidos
19 11 03*	Resíduos líquidos aquosos
19 11 04*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases
19 11 05*	Lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
19 11 07*	Resíduos da limpeza de gases de combustão
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas

19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
19 13 03*	Lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
19 13 05*	Lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
19 13 07*	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
20 01 13*	Solventes
20 01 14*	Ácidos
20 01 15*	Resíduos alcalinos
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia
20 01 19*	Pesticidas
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 26*	Óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 33*	Pilhas e acumuladores não triados, contendo pilhas ou acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas

4. Resíduos não perigosos a armazenar na instalação

Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março	
Código LER	Descrição
01 01 01	Resíduos da extracção de minérios metálicos
01 01 02	Resíduos da extracção de minérios não metálicos
01 03 06	Rejeitos não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 07
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitos e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 09	Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos da extracção por solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba

02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 0403	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificadas
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão para reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fílers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
04 01 04	Licores de curtimenta, contendo crómio
04 01 05	Licores de curtimenta, sem crómio
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
04 01 09	Resíduos das fases de confeção e acabamentos
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
05 01 17	Betumes
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 04	Resíduos cálcicos de reacção, não abrangidos em 06 09 03
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 11 01	Resíduos cálcicos de reacção, da produção de dióxido de titânio
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 13 03	Negro de fumo
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 13	Resíduos de tintas de impressão, não abrangidos em 08 03 12
08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira (não tratada)
10 01 05	Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07

10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 03 02	Resíduos de ânodos
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 04	Outras partículas e poeiras
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08
10 05 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vidragem, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09

11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
11 01 14	Resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de plástico
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 09	Produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)

16 0803	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não abrangidos em 16 08 02
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
16 11 02	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refractários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10 e 17 09 02
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
17 05 08	Balastos de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 18	Resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não assinalados como perigosos
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09

19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 07 03	Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 09 04	Carvão activado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 04	Fracções leves não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Poeiras e outras fracções, não abrangidas em 19 10 05
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados do lixo)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em

	19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

ANEXO II – Monitorização ambiental

Quadro II.1 – Monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Parâmetro	Método de análise ⁽¹⁾	Frequência de monitorização	
pH	Electrometria	Mensal	
Condutividade	Electrometria		
Cloretos	Titulação (método de Mohr) ou Espectrometria de absorção molecular		
Nível piezométrico	Sonda de contacto		
COT (Carbono Orgânico Total) ⁽²⁾	Método a definir pelo operador ⁽³⁾	Semestral	
Cianetos	Espectrometria de absorção molecular		
Antimónio	Espectrometria de absorção molecular		
Arsénio	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Cádmio	Espectrometria atómica ou polarografia		
Crómio total	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Mercúrio	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)		
Níquel total	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma		
Chumbo	Espectrometria atómica ou polarografia		
Selénio	Espectrometria atómica		
Potássio	Espectrometria atómica		
Fenóis	Espectrometria de absorção molecular, método da 4 - aminoantipirina ou método da paranitranilina		
Carbonetos/ Bicarbonatos	Método a definir pelo operador ⁽³⁾		Anual
Fluoretos	Espectrometria de absorção molecular ou eléctrodos específicos		
Nitratos	Espectrometria de absorção molecular ou eléctrodos específicos		
Nitritos	Espectrometria de absorção molecular ou cromatografia iónica		
Sulfatos	Gravimetria, complexometria ou espectrometria de absorção molecular		
Sulfuretos	Método a definir pelo operador ⁽³⁾		
Alumínio	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)		
Azoto amoniacal	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria		
Bário	Espectrometria atómica		
Boro	Espectrometria de absorção molecular ou atómica		
Cobre	Espectrometria de absorção molecular ou atómica		
Ferro	Espectrometria atómica ou de absorção molecular.		
Manganês	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Zinco	Espectrometria de absorção molecular, de absorção atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)		
Cálcio	Espectrometria atómica ou complexometria		
Magnésio	Espectrometria atómica		
Sódio	Espectrometria atómica		
AOX (compostos orgânicos halogenados adsorvíveis)	Método a definir pelo operador ⁽³⁾		

(1) Se for utilizado outro método, deve ser devidamente justificado e procedida à sua identificação, descrição, bem como indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão.

(2) Caso este valor seja superior a 15 mg/l, deverá ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos.

(3) Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	2
2. PERÍODO DE VALIDADE	3
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	3
3.1. Fase de operação	3
3.1.1. Utilização de melhores técnicas disponíveis	3
3.1.2. Condições gerais de operação	4
3.1.3. Gestão de Recursos	5
3.1.3.1. Água	5
3.1.3.2. Energia	5
3.1.4. Sistemas de drenagem, tratamento e controlo	6
3.1.4.1. Águas residuais e pluviais	6
3.1.4.2. Emissões para o ar	7
3.1.4.3. Resíduos	7
3.1.5. Pontos de Emissão	8
3.1.5.1. Efluentes domésticos e águas pluviais	8
3.1.5.2. Emissões para o ar	8
3.1.5.3. Resíduos produzidos na instalação	8
3.2. Fase de desactivação	9
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	9
4.1. Monitorização das matérias-primas, utilidades e produtos finais	9
4.1.1. Controlo dos resíduos recepcionados	9
4.1.2. Controlo dos resíduos expedidos	10
4.1.3. Controlo de águas de abastecimento	10
4.1.4. Controlo do consumo de energia	10
4.2. Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação	10
4.2.1. Controlo das emissões para o ar	10
4.2.2. Controlo dos resíduos produzidos	10
4.3. Monitorização ambiental	11
4.3.1. Controlo do ruído	11
4.3.2. Monitorização das águas subterrâneas	11
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	11
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	12
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	13
7.1. Plano de Desempenho Ambiental	13
7.2. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes.....	13
7.3. Relatório Ambiental Anual	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS	14
8.1. Taxas	14
8.2. Desactivação definitiva	14
ANEXO I - Gestão ambiental da actividade	15
1. Descrição das actividades.....	15
2. MTD referidas pelo operador como em uso na instalação	17
3. Resíduos perigosos a armazenar na instalação	19
4. Resíduos não perigosos a armazenar na instalação	28
ANEXO II – Monitorização ambiental	38
ÍNDICE.....	39